



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N° 010/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 001/2015.

1. RELATÓRIO

O Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que propõe alterações na Lei Complementar 001/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.

As principais mudanças incluem:

A Criação da Câmara Técnica dos Pequenos Negócios, que será responsável por coordenar e implementar políticas públicas de apoio às MEs e EPPs, realizando atividades como a elaboração de planos de ação e pareceres sobre a legislação vigente.

A Lei define claramente a função do Agente de Desenvolvimento, que será responsável por articular e coordenar ações para promover o desenvolvimento local e territorial, supervisionado pela Câmara Técnica dos Pequenos Negócios.

O projeto estabelece a criação de um espaço físico destinado ao apoio e orientação para empreendedores, MEs e EPPs, denominado Sala do Empreendedor, promovendo a simplificação de processos e a entrada de dados necessários para o funcionamento de empresas no município.

A proposta amplia as condições para a participação de MEs e EPPs em processos licitatórios, inclusive com a possibilidade de subcontratação de microempresas e microempreendedores individuais em contratos de obras e serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A alteração também define a região de Guaíra e seus municípios limítrofes como prioritários para a contratação de MEs e EPPs em licitações públicas. A Lei prevê que apenas as MEs e EPPs que não ultrapassarem a receita bruta máxima estipulada para essas categorias poderão obter os benefícios previstos nas novas disposições.

O parecer jurídico não apresentou óbice ao trâmite do presente projeto de lei.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar analisado traz uma série de medidas importantes que visam apoiar e impulsionar o setor das microempresas e empresas de pequeno porte, reconhecendo o papel estratégico desse segmento no desenvolvimento econômico local e regional. A proposta se insere na política de fortalecimento do ambiente de negócios e busca aprimorar a capacidade de ação do município na área do desenvolvimento urbano e empresarial.

A criação da Câmara Técnica dos Pequenos Negócios é uma medida que contribui diretamente para a organização e implementação das políticas públicas voltadas para o fomento das MEs e EPPs. Tal iniciativa demonstra um esforço da administração pública em fortalecer a gestão do desenvolvimento urbano e a relação com os empreendedores locais, buscando sempre a melhoria das condições de competitividade e inovação no município.

A definição da função do Agente de Desenvolvimento, que será responsável por coordenar e articular as ações para o desenvolvimento local e territorial, é um avanço importante para a gestão do desenvolvimento urbano. Este agente atuará de forma integrada com as diversas áreas do governo e com a Câmara Técnica dos Pequenos Negócios, o que proporcionará maior eficácia na execução das políticas públicas voltadas para o empreendedorismo e crescimento econômico sustentável.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A criação da Sala do Empreendedor visa estabelecer um espaço físico que centraliza o atendimento aos empreendedores, oferecendo apoio e orientação para as MEs e EPPs. Este ambiente de apoio físico contribuirá diretamente para a simplificação de processos burocráticos e para a agilização da formalização das empresas no município. A simplificação administrativa é uma demanda crescente no setor e se alinha às melhores práticas de desenvolvimento urbano e empresarial adotadas por cidades que buscam melhorar a experiência do empreendedor e otimizar o ambiente de negócios.

A proposta de ampliar as condições de participação das MEs e EPPs em processos licitatórios, com a possibilidade de subcontratação de microempresas e microempreendedores individuais, é uma medida que impacta diretamente no desenvolvimento urbano. Ao fortalecer a inclusão dessas empresas nos processos de contratação pública, o projeto favorece o crescimento da economia local e regional, gerando oportunidades de emprego e promovendo a circulação de recursos dentro do próprio município.

Ao definir a região de Guaíra e seus municípios limítrofes como prioritários nas contratações públicas, o projeto visa fortalecer a economia regional de forma estratégica. A priorização dessas empresas nas licitações públicas não apenas favorece o desenvolvimento econômico local, mas também reforça o conceito de desenvolvimento urbano integrado e territorialmente equilibrado, onde as localidades vizinhas têm a oportunidade de crescer juntas.

O Projeto de Lei Complementar em questão reflete uma compreensão atualizada sobre as necessidades de modernização e fortalecimento do ambiente de negócios no município, particularmente no que se refere às microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas de criação da Câmara Técnica dos Pequenos Negócios, da Sala do Empreendedor, além da ampliação da participação dessas empresas nas licitações públicas, são medidas que promovem a inclusão, simplificação e o fomento ao empreendedorismo local.

Do ponto de vista do desenvolvimento urbano, as mudanças propostas têm o potencial de melhorar a competitividade do município, tornar os processos mais ágeis e integrar as diferentes políticas públicas de apoio aos pequenos negócios, o que, por consequência, contribuirá para a geração de empregos e para o fortalecimento da economia regional.

Dessa forma, voto favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, por entender que ele está em consonância com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



os princípios do desenvolvimento econômico sustentável e do fortalecimento da economia local.

Sala de Reuniões, em 11 de abril de 2025.



KARINA BACH
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 11 de abril de 2025.



JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente



BETO SALAMANCA
Secretário